



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

DECRETO Nº 017/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para o exercício das atividades de fiscalização ambiental, lavratura de autos de infração, aplicação de sanções administrativas, processamento e julgamento de infrações ambientais no âmbito do Município de Bonfim do Piauí – PI, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 9.605/1998, segundo o qual são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal da autoridade julgadora e da autoridade superior administrativa para apreciação de recursos;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 295/2022, 297/2022 e 360/2025, que institui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e lhe atribui competências de proteção, gestão e conservação do meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor **Alan Pindaíba dos Santos Duque** para exercer as funções de **Autoridade Fiscal Ambiental Municipal**, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Bonfim do Piauí – PI.

Art. 2º Compete à Autoridade Fiscal Ambiental Municipal:

I – fiscalizar atividades, obras, empreendimentos e condutas efetiva ou potencialmente poluidoras;

II – realizar vistorias, diligências, inspeções e levantamentos técnicos;

III – lavrar notificações, autos de constatação e autos de infração ambiental;

IV – aplicar medidas administrativas cautelares, inclusive embargo, interdição, apreensão e suspensão de atividades, nos limites legais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

- V – aplicar multas administrativas previstas na legislação ambiental;
- VI – instaurar e instruir processos administrativos ambientais;
- VII – elaborar relatórios, pareceres e demais atos técnicos necessários;
- VIII – acompanhar o cumprimento de licenças, autorizações e condicionantes ambientais;
- IX – exercer atividades de licenciamento ambiental municipal, quando regularmente atribuídas pela administração.

Art. 3º Fica designado como **Autoridade Julgadora de Primeira Instância Administrativa**, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Francisco Socorro Pindaíba da Silva competente para:

- I – julgar autos de infração e processos administrativos ambientais;
- II – confirmar, modificar ou cancelar penalidades aplicadas;
- III – determinar diligências complementares;
- IV – decidir pedidos de defesa e impugnação apresentados pelos autuados.

Art. 4º Fica designado como **Autoridade Administrativa Superior**, para julgamento de recursos em segunda e última instância administrativa, o Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí – PI.

Parágrafo único. Compete à autoridade superior apreciar recursos interpostos contra decisões da autoridade julgadora de primeira instância, podendo manter, reformar, anular ou modificar a decisão recorrida.

Art. 5º Os autos de infração, notificações, pareceres e demais documentos emitidos pelos agentes designados no exercício regular de suas funções gozam de presunção de legitimidade e fé pública.

Art. 6º Os processos administrativos decorrentes deste Decreto observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos adotará os procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, 12 de maio de 2026.

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí-PI